

**TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**

CNPJ: 02.441.945/0001-74

Rua Caldas Junior, 293, bairro Farroupilha, Ivoti/RS

CEP: 93900-000

E-mail: licitacoesandre@gmail.com

Fone: (51) 3563-3275

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT.****EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 059/2023****Processo Licitatório nº 000151/2023****Sessão agendada para: 20/12/2023 às 9h**

A empresa TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ 02.441.945/0001.74, sediada a Rua Caldas Junior, nº 293, Bairro Farroupilha, na Cidade de Ivoti/RS, por intermédio de seu representante legal, o Sr. André Elias Stolben Schilling, portador da Carteira de Identidade nº 1064656414 e do CPF nº 746.774.380-72, vem, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 4, inc. XVIII, do decreto 10.520 de 2002/ art. 44, §2º, do Decreto 10.024 de 2019, apresentar a seguinte impugnação para análise:.

A presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas e documentos de habilitação. Assim, resta evidente a tempestividade do presente recurso, considerando que a data marcada para realização da sessão pública é o dia 20 de dezembro de 2023 e a impugnação está sendo apresentada no dia 15 de dezembro de 2023, razão pelo qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

**DAS RAZÕES DE FATO**

No processo licitatório não deve haver divergência no descritivo, os itens solicitados devem estar de acordo com a descrição do bem e os preços compatíveis com os de mercado, conforme determina o Art. 15, §1, da Lei 8666/93.

Ainda a Súmula 177 do TCU diz:

Objeto da licitação, definição precisa como regra indispensável a definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para

## TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ: 02.441.945/0001-74

Rua Caldas Junior, 293, bairro Farroupilha, Ivoti/RS

CEP: 93900-000

E-mail: licitacoesandre@gmail.com

Fone: (51) 3563-3275



compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão. (g.n.)

Assim, analisando o edital, foi possível que tecnologias e patentes descritas em itens são de exclusividade da marca Penalty, mas cujo valor está inexequível para produto de qualidade descrito:

# CAMBUCI SA

## ESCLARECIMENTO SOBRE AS TECNOLOGIAS DAS BOLAS PENALTY

Nossas tecnologias são voltadas para garantir melhor performance para o produto, bem como durabilidade e conforto para os praticantes. Sempre empenhados em buscar evoluções técnicas para garantir o melhor para a modalidade, federações, instituições, atletas e entusiastas de cada modalidade, geramos novas soluções que visam sempre promover o esporte com qualidade, transparência e integridade inerente à Cambuci e suas marcas.

Visando esclarecer dúvidas sobre as seguintes tecnologias Cápsula SIS, Termotec, NeoGeo dissertamos abaixo:

**Cápsula SIS:** Para esclarecimento, miolo removível em bolas é *qualquer miolo* de retenção de pressão que pode ser retirado da válvula. A Cápsula SIS, não é apenas um miolo de válvula, ela pode ser removida e substituída, não precisa de lubrificação prévia por ser feita de compostos de silicone, promovendo melhor retenção de ar. Seu corpo é alongado na extremidade que vai dentro da bola (com 3,2 cm de comprimento) lubrifica, impedindo que a agulha da bomba tenha contato com a câmara de ar, eliminando a possibilidade que a ponta metálica danifique ou mesmo perfure a parede da câmara. É uma tecnologia que promove mais praticidade e durabilidade para a bola.

**Termotec:** Sistema de construção que se caracteriza pela termofusão dos componentes durante a confecção da bola. Essa termofusão elimina qualquer tipo de costura convencional. Realizando assim a impermeabilização do produto, levando o índice de absorção de água à ZERO% (percentual muito abaixo dos 10% máximos exigidos pelos padrões da Federação Internacional de Futebol). Além de garantir melhor performance durante os jogos por não sofrer alteração de peso em situações de chuva, ainda prolonga a vida útil do produto. Utilizada em nossas bolas de futebol profissional e de alto rendimento.

**UltraFusion:** Sistema de construção de utiliza termofusão para confecção de bolas assim como a TERMOTEC. A grande diferença das duas é que a Ultrafusão promove uma absorção de água de no máximo 5%, resultado excelente frente às exigências da Federação Internacional de Futebol. Maior durabilidade e melhor performance. A utilização de camada de absorção de impacto torna a bola menos contundente. Utilizada em bolas de alto rendimento.

**Neogel** composto de absorção de impacto que torna menos contundente, promovendo maior segurança à integridade física dos atletas e praticantes eventuais. Essa proteção é uma das peças que melhoram o desempenho da bola e proporcionam conforto e maior segurança para os praticantes. Preocupação sempre presente em todas as reuniões técnicas realizadas na Federação Internacional de Futebol.

Todas as nossas tecnologias são registradas e/ou patenteadas, configurando assim uma infração a utilização das mesmas por marcas não pertencentes à Cambuci S/A.

Estamos ao dispor para qualquer esclarecimento.

São Roque, 18 de Maio de 2023

  
Paulo Gaspar  
Gerente Executivo

Av Getúlio Vargas, 930 – Bairro Marmeleiro – São Roque – SP – CEP 18130-430  
CNPJ: 61.088.894/0008-84



**TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**

CNPJ: 02.441.945/0001-74

Rua Caldas Junior, 293, bairro Farroupilha, Ivoti/RS

CEP: 93900-000

E-mail: licitacoesandre@gmail.com

Fone: (51) 3563-3275



Vejamos os itens:

Item 29: todo o descritivo remete única e exclusivamente ao modelo Max 500 da marca Penalty, entretanto o valor estimado não condiz com o produto descrito, pois não comporta nem o custo da bola na nota fiscal de fábrica, conforme podemos enviar para diligência se precisarem. Por isso perguntamos: irão aceitar na habilitação e quando da entrega, produto inferior ao descrito? Pois claramente item está inexecuível e deve ser reformulada a pesquisa de preços a fim de atender à legislação vigente, que veda a inexecuibilidade quando comprovada.

Link para conferência: <https://www.penalty.com.br/bola-futsal-penalty-max-500-termotec-xxi/p>

Valor na nota está em mais de R\$ 130,00, impossível entregar por R\$ 119,87 e comprovar garantias de contrato, a não ser que se entreguem outros modelos inferiores aos descritos.

Itens 31 e 44: idem à situação anterior. Material está abaixo do custo e preço de revenda. Impossível arcar com impostos, compra, frete, garantias e demais encargos e vender bola Max 200 por R\$ 130,00! A não ser que haja entrega de produtos diferentes ao descrito. No item 44 a situação é ainda pior, valor está em R\$ 92,00...

Link para conferência: <https://www.penalty.com.br/bola-futsal-penalty-max-200-termotec-xxi/p>

Item 32: bola Max 1000 é a única aprovada pela FIFA e que tem 11 gomos, da Penalty!! Esse modelo custa mais de R\$ 190,00 na nota fiscal, como entregar por R\$ 149,00?

Link para conferência: <https://www.penalty.com.br/bola-futsal-penalty-max-1000-xxii/p>

Item 37: bola de vôlei top de linha da penalty, modelo 8.0 é o único que atende ao descrito, mas está por R\$ 256,90!! Contudo o preço está no custo da bola na Nota Fiscal!! não há viabilidade de se comprovar em uma planilha nem os impostos!!

Link para conferência: <https://www.penalty.com.br/bola-volei-penalty-8-0-pro-ix/p>

Item 38: preço está quase na metade do custo...inviável atender com este modelo!

Link para conferência: <https://www.penalty.com.br/bola-volei-penalty-6-0-pro/p>

Item 58: com certeza o valor de referência está para 1 unidade de bolinha de frescobol e não para kit com 3!

Item 127: uma rede de futsal que realmente tenha fio 6mm, em seda, por R\$ 287,90 não comporta...apenas fio de 4mm! Ou modelos que dizem ter, mas não tem 6mm!!

É importante ressaltar que sobre os valores devem ter a incidência de fretes, a responsabilidade de manter o valor por toda a vigência do contrato, emissão de nota fiscal, pagamento em dia de

**TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**

CNPJ: 02.441.945/0001-74

Rua Caldas Junior, 293, bairro Farroupilha, Ivoti/RS

CEP: 93900-000

E-mail: licitacoesandre@gmail.com

Fone: (51) 3563-3275



compromissos para com impostos, produtos, funcionários e demais encargos que mantenham a empresa com boa saúde financeira e com condições de entregar os itens ao longo de toda a vigência da ata/contrato. Nesse momento de incertezas, se faz necessária a prudência para sustentabilidade do fornecedor e para que o órgão não seja surpreendido recebendo materiais de baixa qualidade, que não irão atender ao seu propósito ou que se tenham muitos itens fracassados, o que tem ocorrido muito.

**DAS RAZÕES DO MÉRITO**

Em conformidade com o acima tecido, a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, ora Impugnado, ao dispor no Edital valores de referência inexequíveis e/ou descritivos incompatíveis com os produtos feriu diretamente o disposto na legislação pátria e nos princípios licitatórios.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 7º, ao dispor sobre o edital e objeto licitado, previu expressamente que “qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desses com o preço vigente no mercado.”

A inexecuibilidade de preços nas licitações públicas acarreta na possibilidade de desclassificação de proposta cujo preço é manifestamente insuficiente para cobrir toda a cadeia de custos, logo sem condições de ser adimplida. Ou, ainda, diante do grande risco de gastar tempo e recursos públicos, adjudicando o objeto do certame a determinado licitante sem, no fim, obter o resultado almejado.

O artigo 8º, I e II do Decreto nº 3.555/2000 estabelece que a descrição do objeto licitatório deve ser dotada de clareza, apenas com informações relevantes, bem como que contenham os preços praticados no mercado, senão vejamos:

I – a definição do objeto deverá ser precisa, suficientemente clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II – o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição os métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato; [...]

Corroborando no mesmo sentido, o artigo 3º, XI e alínea “a” do Decreto nº 10.024/2019 é claro ao fixar que o termo de referência deverá ser elaborado com embasamento em estudo preliminar, possuindo:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

**TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**

CNPJ: 02.441.945/0001-74

Rua Caldas Junior, 293, bairro Farroupilha, Ivoti/RS

CEP: 93900-000

E-mail: licitacoesandre@gmail.com

Fone: (51) 3563-3275



2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; [...]

Jessé Torres Pereira Filho, Desembargador de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sua obra, Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública, Edt. Renovar, 6ª ed., 2003, pág. 498, ensina que:

“Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que levaria arcar com os prejuízos se saísse vencedora do certame, adjudicando sê-lhe o respectivo objeto. Tal fato por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico.”

Logo, o estimado sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do produto e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexecutável. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

A definição de preços inferiores aos praticados no mercado além de exigir atendimento com preços inexequíveis pode atrair para o certame empresas que não possuem capacidade de atender ao licitado, mas que participam como aventureiras com risco de não entrega do contrato ou entrega de produto divergente e de qualidade e durabilidade inferior. Tal fator gera para a Administração futura onerosidade excessiva. O Tribunal de Contas da União manifestou-se sobre o tema, indicando a imprescindibilidade de consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado: *ACÓRDÃO 868/2013 – PLENÁRIO 6. Para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado.*

Está claro, facilmente verificável e comprovável que valores não condizem com produtos licitados e amplamente divulgados nos itens acima, sendo motivo suficiente para que se refaça a pesquisa de preços, que pode até ser oriunda de antigos pregões onde se aceitaram modelos e marcas diferentes dos descritos, fazendo com que preços despencassem!

Esta empresa está impugnando o edital, pois não pode concordar em ofertar produtos diferentes aos descritos apenas para conseguir atender ao valor de referência! E muito tampouco pode ter prejuízo ao entregar modelos abaixo do custo. Não é este o equilíbrio para manter uma empresa saudável a fim de cumprir com seus contratos.

Ante o exposto, viemos por meio deste requerer que seja suspenso o edital, para a realização de nova pesquisa de preços, a fim de obter valores realistas e possíveis para a obtenção da média do valor de referência, além da correção de alguns descritivos, conforme já citamos. Por isso apresentamos a presente impugnação, por não concordarmos com alguns valores de referência. Nossa empresa preza por cotar o produto de acordo com o descritivo!

**TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**

CNPJ: 02.441.945/0001-74

Rua Caldas Junior, 293, bairro Farroupilha, Ivoti/RS

CEP: 93900-000

E-mail: licitacoesandre@gmail.com

Fone: (51) 3563-3275



Assim solicitamos a análise minuciosa dos valores dos produtos no mercado, bem como dos descritivos técnicos para fins de evitar eventuais cancelamentos ou fracassos futuros. E para que haja uma disputa justa, garantindo ao órgão e ao fornecedor o respeito ao edital e posterior entrega dos bens esperados.

**DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer:

1. A IMPUGNAÇÃO seja aceita e julgada procedente;
2. Seja reescrito o Edital com a descrição correta dos bens requeridos pelo órgão, refeita a pesquisa de preços no atual momento, para que haja uma disputa justa entre os licitantes;
3. Seja republicado o Edital, com as devidas alterações;
4. Seja reaberto prazo previsto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Ivoti/RS, 15 de dezembro de 2023.